



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES -**  
**CPAD/R**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP  
13565-905

Telefone: (16) 33066713 - <http://www.ufscar.br>

**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

Dispõe sobre o Regimento Interno  
da Câmara Disciplinar Recursal do  
Conselho Universitário da UFSCar

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua XXX Reunião Ordinária em XXXXXX, após apreciação da documentação constante dos autos do processo nº 23112.041084/2022-93,

CONSIDERANDO que ao CONSUNI compete examinar recursos originários de decisões proferidas pelo(a) Reitor(a), facultando-lhe a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme e natureza dos assuntos e obedecido o princípio da representatividade (inciso XXII c.c. inciso XIX do artigo 4º do Regimento Geral da UFSCar;

CONSIDERANDO que da decisão pelo indeferimento dos Pedidos de Reconsideração, proferida pelo Reitor(a) no bojo de processos administrativos disciplinares, é cabível recurso, consoante o redação do inciso I do artigo 107 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de fevereiro de 1990, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução CONSUNI nº 88, de 6 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a criação da Câmara Disciplinar Recursal no âmbito do Conselho Universitário."

**R E S O L V E**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Câmara Disciplinar Recursal, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor XXXXXXX.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia de Oliveira dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2023, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



## ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DISCIPLINAR RECURSAL

#### CAPÍTULO I

##### Da Competência

Art. 1º. A Câmara Disciplinar Recursal - CDR, vinculada ao Conselho Universitário - ConsUni, compete a apreciação e deliberação conclusiva acerca de:

I - recursos interpostos em face de atos de aplicação, a servidores docentes e técnico-administrativos, das penalidades disciplinares aludidas na Lei 8.112/1990 e

II- recursos interpostos em face de decisões de indeferimento de pedidos de reconsideração quanto a atos de aplicação, a servidores docentes e técnico-administrativos, das penalidades disciplinares aludidas na Lei 8.112/1990.

Art. 2º. Inadmitir-se-á os recursos:

I - intempestivos, assim considerados os interpostos em lapso de tempo superior a 30 (trinta) dias contados da publicação ou da ciência, pelo interessado, de ato de aplicação de penalidade ou de decisão de indeferimento de pedido de reconsideração.

II - decorrente do indeferimento de pedido de Revisão de Processo (Seção III - Capítulo III, artigos 174 a 182, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e alterações posteriores), atestando a inexistência de fatos novos ou circunstâncias suscetíveis a justificar a inocência do punido;

III - interpostos por aquele que não seja o servidor a quem se aplicou penalidade disciplinar versada no recurso.

Art. 3º. Os procedimentos previstos neste Regimento observarão os princípios que regem a administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, prezando ainda pela qualidade técnica da instrução processual.

#### CAPÍTULO II

##### Seção I

##### Da Composição e Funcionamento

Art. 4º. A CDR será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo ConsUni dentre seus membros.

§1º Os mandatos dos eleitos terão prazo de 2 (dois) anos, sendo admitidas reeleições.

§2º Inobstante o consignado no parágrafo anterior, o mandato de eleito findará a qualquer tempo sempre que ele perder sua condição de membro do ConsUni.

Art. 5º. Eleitos os membros da CDR, sua composição dar-se-á mediante a expedição de Ato Administrativo do ConsUni, o qual indicará presidente e vice-presidente da câmara.

§1º Em todas as oportunidades em que houver eleição de membro(s) da CDR, será expedido Ato Administrativo do ConsUni com a finalidade de integrar o(s) eleito(s) à câmara, assinalando sua nova composição.

§2º As alterações de ocupantes das funções de presidente e vice-presidente da CDR também serão procedidas por meio de Ato Administrativo do ConsUni.

Art. 6º. Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões da CDR;

II - designar membro para relatoria do recurso e apresentação de voto;

III - organizar e orientar o funcionamento da CDR, com apoio dos demais membros;

IV - designar data e horário para julgamento do voto do Relator;

V - anunciar o resultado do julgamento, dando ciência ao recorrente, na forma deste Regimento;

VI - realizar o exame de admissibilidade de recursos, inadmitindo aqueles que se enquadram à situação descrita em algum dos incisos do artigo 2º deste Regimento;

VII - comunicar à Presidência do ConsUni, à Coordenadoria de Gestão e Mediação de Condutas (CoGMeC) e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe) das decisões finais proferidas pelo CDR, assinalando os resultados dos Recursos interpostos;

§1º Para fins do previsto no inciso II deste artigo, adotar-se-á a distribuição alternada, inclusive ao presidente, dos recursos entre os membros do CDR.

§2º Para fins do previsto no inciso VI, faculta-se ao Presidente a realização do exame de admissibilidade dos recursos conjuntamente com os demais membros do CDR.

§3º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas funções nas hipóteses em que ele gozar de licença ou afastamento funcional ou estiver em situação de suspeição ou impedimento.

## Seção II

### Da relatoria e julgamento

Art. 7º. Admitido o Recurso, designar-se-á um relator para o caso, o qual deverá elaborar voto sobre o caso no prazo de até 15 (quinze) dias.

§1º O Relator informará o Presidente da finalização do voto, objetivando o agendamento do julgamento pela CDR no prazo de até 10 (dez) dias.

§2º O voto do relator será necessariamente composto por 3 (três)

seções, a saber:

I – Relatório: parte na qual o relator: a) descreverá o caso como um todo, fazendo menção aos eventos mais significativos desde o conhecimento de situação de irregularidade por parte da universidade até o momento da aplicação de penalidade, b) descreverá o ato de aplicação de penalidade, minudenciando seu conteúdo, bem como fará menção a decisão de indeferimento de pedido de reconsideração (se for o caso) e c) fará menção ao recurso interposto.

II – Fundamentação: parte na qual o relator avaliará os argumentos recursais e discorrerá sobre as razões pelas quais tais argumentos se sustentam ou não se sustentam à luz da legislação e/ou material probatório constante dos autos.

III – Dispositivo: parte final na qual o relator, em plena congruência com suas posições sustentadas na fundamentação, vota no sentido:

a) da improcedência do recurso, com manutenção da penalidade aplicada; ou

b) da procedência total ou parcial do recurso, com indicação da impossibilidade de responsabilização do servidor ou da aplicação de penalidade mais branda, tudo conforme o caso.

Art. 8º. Designada a data e horário do julgamento do pelo Presidente, emitir-se-á a decisão final pela CDR, mediante a expedição de “Ata de Julgamento”.

### Seção III

#### Do Procedimento na Sessão de Julgamento

Art. 9º Em data e horário agendados haverá a sessão de julgamento de um ou mais recursos cujos votos já tenham sido informados ao presidente pelos relatores competentes.

§1º No prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à sessão de julgamento, o presidente deve disponibilizar a todos os membros da CDR os processos administrativos eletrônicos contendo os recursos a serem apreciados e, bem assim, os votos proferidos pelos relatores.

§2º As sessões de julgamento poderão ocorrer no âmbito das reuniões ordinárias e extraordinárias versadas no capítulo das disposições gerais.

§3º Na sessão de julgamento adotar-se-á o seguinte procedimento com relação a cada recurso a ser julgado:

I – o presidente identificará o caso a ser apreciado fazendo alusão ao número do processo administrativo eletrônico, ao nome do servidor recorrente e ao nome do relator designado, passando a este a palavra (caso ele mesmo não seja o relator do caso).

II – o relator lerá a íntegra de seu voto.

III – o presidente então passará a palavra ao membro não relator (ou a qualquer deles na hipótese de o presidente ser o relator do caso), o qual terá a oportunidade de votar de forma oral, fazendo suas considerações sobre o voto do relator, concluindo ao final se o acompanha integralmente, se o acompanha parcialmente ou se dele discorda, apresentando a solução que considerar adequada nos casos de acompanhamento parcial ou de discordância.

IV – a palavra estará então com o presidente (ou com o outro membro,

caso o relator tenha sido o presidente), o qual terá a oportunidade de votar de forma oral, fazendo suas considerações sobre o voto do relator e sobre o voto do colega que o precedeu, concluindo ao final se acompanha integralmente, se acompanha parcialmente ou se discorda dos votos anteriormente expostos, apresentando a solução que considerar adequada no caso de não concordar integralmente com qualquer das soluções indicadas nos votos anteriores.

V - após o último voto e antes da declaração do resultado do julgamento pela presidência, é possível que qualquer dos membros resolva mudar sua posição a fim de acompanhar integralmente a posição de um colega ou mesmo de se chegar a uma solução de consenso entre os membros da CDR.

VI - havendo posição unânime ou majoritária entre os membros da CDR sobre o resultado que deve ter o recurso, o presidente estará apto a declarar o resultado do julgamento, encerrando assim a discussão sobre o caso.

VII - não se firmando posição unânime ou mesmo majoritária sobre o resultado que deve ter o recurso após proferidos os 3 (três) votos, a presidência reabrirá a discussão oral entre os membros da CDR até que ao menos uma posição majoritária se estabeleça.

VIII - declarado o resultado do julgamento pelo presidente, ele determinará que a unidade de apoio administrativo o consigne em documento denominado "ata de julgamento", o qual deverá instruir o processo administrativo eletrônico respectivo.

#### Seção IV

#### Dos Impedimentos e Suspeição

Art. 10. É impedido de atuar no julgamento da CDR o membro que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o recorrente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 11. Incumbe ao membro da CDR comunicar à Presidência o impedimento, sob pena de responder por falta grave, na forma da legislação de regência.

Art. 12. Ficam os membros da CDR com o dever de arguir suspeição, caso tenham amizade íntima ou inimizade notória com o recorrente, extensível aos cônjuges, companheiros, parentes afins até ao terceiro grau.

Parágrafo único. Comunicado o impedimento ou suspeição ao Presidente da CDR, este designará entre os suplentes o substituto do impedido ou suspeito.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Gerais

Art. 13. Os membros poderão reunir-se mensalmente em Reuniões

Ordinárias, cujo calendário anual deverá ser previamente aprovado na primeira reunião a ser realizada no início de cada exercício, lavrando-se atas.

Art. 14. Em caráter excepcional e havendo urgência, por determinação expressa do Presidente da CDR será convocada reunião extraordinária, a qual poderá ser realizada de modo virtual ou presencial para deliberação de assunto específico.

Art. 15. As reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias, e igualmente as sessões de julgamento da CDR poderão ser realizadas de modo remoto, via plataforma digital, ou presencial, permitida em quaisquer dos casos a gravação simultânea.

Art. 16. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo.

Art. 17. Nos julgamentos dos recursos pela CDR é vedada a majoração de penalidades aplicadas pela instância.

Art. 18. O consignado no §1º do art. 12 também se aplica às situações em que membro titular da CDR se ache em gozo de licença ou afastamento funcional.

Art. 19. Inobstante o quanto constante no art. 12, §1º e no art. 18, membro suplente da CDR poderá ser convidado por membro titular da mesma câmara a exercer a relatoria conjunta acerca de qualquer dos recursos que lhe tenham sido distribuídos, hipótese na qual ambos assinarão o voto bem como poderá ser o relator substituído pelo membro suplente na sessão de julgamento.

Art. 20. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 21. Os prazos referidos neste Regimento serão contados em dias úteis.

Art. 22. A CDR contará com apoio administrativo da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC).

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.041084/2022-93

SEI nº 0948123

*Modelo de Documento: Minuta de Resolução, versão de 02/Agosto/2019*